



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 6 de março de 2015 • Ano 2 • Nº 017

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciou-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 04 de março de 2015.

Alicmar Siqueira Montalvão  
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC – nos termos da presente Lei Complementar em substituição ao PROMAIE Lei Complementar 124/14.

#### CAPÍTULO II - O PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I – acelerar o crescimento da economia Municipal através da concessão de incentivos fiscais e benefícios e da disponibilização de áreas empresariais que atraiam investimentos;

II – promover o desenvolvimento econômico e social da população do Município através da capacitação e adequação profissional para aumento da empregabilidade, em consonância com a atração de empresas e do aumento da oferta de postos de trabalho;

III – possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais;

IV – promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura urbana do Município;

V – garantir a diversificação do parque empresarial instalado no Município, fortalecendo a economia local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO III - INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS

##### SEÇÃO I – Os Incentivos e Benefícios Disponibilizados

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais e benefícios visando atrair empreendimentos nos termos da presente Lei Complementar:

I – desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, incidente sobre a área e a construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugada. Previsto a partir de 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento;

II – isenção de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidentes sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes;

III – aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que já instalada venha a ampliar suas operações. Previsto a partir de 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento;

IV – isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas por esse Programa ou de qualquer de seus sócios;

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a III acima, serão concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 6º, podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Nos casos de ampliação, os incentivos e benefícios manterão relação direta de proporcionalidade com a expansão efetivamente realizada, não se estendendo aos empreendimentos já instalados no Município.

§ 3º Não serão isentas as taxas referentes a Certidão de Uso do Solo, de Alvará de Construção, de Certidão de Conclusão de Obra e de Licença de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) de 180.001 a 1.800.000 UFM ..... 4 pontos  
d) de 1.800.001 a 2.800.000 UFM ..... 6 pontos  
e) acima de 2.800.001 UFM ..... 10 pontos

II – Investimento previsto a ser aplicado para a instalação ou ampliação:  
a) até 230.000 UFM ..... 1 ponto  
b) de 230.001 a 450.000 UFM ..... 2 pontos  
c) de 450.001 a 900.000 UFM ..... 4 pontos  
d) de 900.001 a 2.200.000 UFM ..... 6 pontos  
e) acima de 2.200.001 UFM ..... 10 pontos

III – Postos de trabalho diretos previstos a serem criados no Município:  
a) de 1 a 5 ..... 1 ponto  
b) de 6 a 20 ..... 2 pontos  
c) de 21 a 30 ..... 4 pontos  
d) de 31 a 100 ..... 6 pontos  
e) acima de 100 ..... 10 pontos

IV – Média salarial prevista para os postos de trabalho a serem criados:  
a) até 1 salário-mínimo (SM) ..... 1 ponto  
b) acima de 1 até 3 (SM) ..... 4 pontos  
c) acima de 3 até 6 (SM) ..... 6 pontos  
e) acima de 6 (SM) ..... 10 pontos

V – Impacto ambiental previsto a ser provocado pela atividade fim da empresa requerente:  
a) baixo ..... 5 pontos  
b) médio ..... 3 pontos  
c) alto ..... 1 ponto

VI – Impacto ambiental previsto a ser provocado pelo empreendimento imobiliário para a instalação ou ampliação da empresa no Município:  
a) baixo ..... 5 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Além dos incentivos fiscais previstos no artigo 3º, o Poder Executivo poderá oferecer às investidoras os seguintes benefícios, dependendo contido da disponibilidade de equipamentos, do cronograma de execução de serviços para a própria prefeitura e da disponibilidade de pessoal do corpo técnico:

I – execução parcial ou total de serviços de limpeza, preparação de terraplanagem da área a ser instalada a empresa beneficiada;

II – execução parcial ou total de serviços de medição, topografia e georeferenciamento da área a ser instalada a empresa beneficiada;

III – execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação da área a ser instalada a empresa beneficiada;

IV – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa beneficiada; e,

V – instalação de infraestrutura necessária, em parceria com as entidades responsáveis, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, nas áreas e vias públicas.

##### SEÇÃO II – Da Concessão de Incentivos e Benefícios

Art. 5º A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada à avaliação dos titulares das seguintes pastas municipais:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Secretaria de Administração;

III - Secretaria de Comércio e Indústria;

IV - Secretaria de Finanças;

V - Secretaria de Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Para a decisão mencionada no artigo 5º deverão ser considerados os critérios de pontuação a seguir, que determinam a proporção e a vigência dos incentivos:

I – faturamento anual médio previsto pela Empresa que se pretende instalar ou previsto de crescimento do faturamento em função da ampliação no Município:

a) até 30.000 UFM ..... 1 ponto  
b) de 30.001 a 180.000 UFM ..... 2 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) médio ..... 3 pontos  
c) alto ..... 1 ponto

VII – O período de isenção de impostos e taxas previsto no caput deste artigo dependerá da soma dos pontos obtidos, obedecendo à tabela a seguir:

a) até 10 pontos ..... 6 anos  
b) de 11 a 15 pontos ..... 7 anos  
c) de 16 a 20 pontos ..... 8 anos  
d) de 21 a 30 pontos ..... 9 anos  
e) de 31 a 50 pontos ..... 10 anos

##### SEÇÃO III – Procedimento para Concessão de Incentivos e Benefícios

Art. 7º A avaliação dos pedidos de concessão de benefícios ou incentivos nos termos da presente Lei Complementar deverá ocorrer através de procedimento administrativo a ser promovido pelo Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 8º O Secretário Municipal de Comércio e Indústria, deverá elaborar parecer identificando a investidora interessada e obtendo dela as seguintes informações e documentos:

I – razão social da investidora, comprovada por cópia integral do contrato social e de suas últimas atualizações consolidadas;

II – número de telefone fixo e/ou celular, para contato direto com a pessoa responsável pelo empreendimento;

III – instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do requerimento e ao responsável pelo empreendimento; e,

IV – breve prospecto apresentando o empreendimento que se pretende implantar no Município contendo, minimamente as seguintes informações:

a) ramo de atividade e resumo do que pretende explorar no Município;  
b) faturamento anual previsto para o empreendimento a ser implantado;  
c) valor estimado do investimento a ser aplicado no Município;  
d) previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada;  
e) quantidade de empregos diretos e indiretos previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) média salarial prevista para os empregos a serem criados;
- g) impactos ambientais da atividade e pelo empreendimento imobiliário;
- h) infraestrutura urbana mínima necessária para sua instalação;
- i) comprovação de situação fiscal em esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º A investidora será responsabilizada quando for comprovada má-fé na demonstração dos dados mencionados no presente artigo com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos ou benefícios.

§ 2º A não apresentação dos documentos previstos na alínea "i" do inciso IV, salvo tratar-se de empresa ainda não constituída em território nacional, implicará na negativa imediata do pedido de incentivo fiscal e em seu arquivamento.

Art. 9º Após a análise preliminar do pedido pelo Secretário Municipal de Comércio e Indústria, este poderá, em conjunto com os mencionados no artigo 5º formular proposta de concessão de benefícios que será apresentada à investidora.

**SECÃO IV – Protocolo de Intenções**

Art.10 Havendo o interesse da Investidora e da Prefeitura Municipal deverá ser assinado **Protocolo de Intenções** pela Investidora e pelas autoridades mencionadas no artigo 5º e pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Do Protocolo de Intenções deverão constar, dentre outras que a lei permitir e que as partes julgarem pertinentes, as seguintes cláusulas mínimas:

- I – a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;
- II – a que identifica e estabelece a vigência dos incentivos concedidos;
- III – a que demonstra o comprometimento da empreendedora com a implantação do empreendimento no Município, indicando prazos mínimos para início e término da edificação do empreendimento, caso concedidos benefícios ou incentivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 Para implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC fica o Executivo Municipal autorizado, além da concessão de incentivos fiscais tratados no Capítulo III, a:

I – a adquirir, permutar e vender, com pagamentos à vista ou parcelados, glebas de terras ou terrenos pertencentes ao Município ou a particulares; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da Municipalidade, visando facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviços para áreas especialmente instituídas para este fim eliminando gradativamente a poluição ambiental em áreas residenciais definida na legislação municipal;

II – gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e empresariais desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei Complementar;

III – construir, comprar ou alugar galpões e outras instalações adequadas a abrigar empresas.

**SECÃO II – Do processo Licitatório e Contrato**

Art. 17 Para a venda, permuta ou concessão de direito real de uso de área empresarial pertencente ao Município, será sempre necessária a realização de Licitação Pública, de acordo com a legislação vigente.

I – nos casos de venda e permuta os imóveis deverão ser avaliados no mínimo por 3 (três) empresas do ramo imobiliário devidamente registradas nos órgãos competentes, devendo ser constituída a Comissão de Avaliação por técnicos da municipalidade para aferição final do valor da área, que para fins licitatórios terá validade de 10 (dez) meses e será corrigido mensalmente pelo IPC/PIPE;

II – a transmissão de propriedade do imóvel ou a locação de galpão industrial será feita, cumpridos todos requisitos e ajustados os documentos exigidos pelo Edital de Licitação, ao licitante que **mais pontos conseguir** nas condições constantes do **Artigo 6º, itens I a VI**;

III – o valor da negociação, apurado em processo licitatório, será corrigido mensalmente, pelo índice IPC/PIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, desde a data da formulação da proposta até a efetiva quitação do imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V – não dar ao imóvel uma destinação diferente daquela proposta originalmente sem consulta e aprovação prévia do executivo municipal;

VI – recolher no município de Pirassununga os tributos federais e estaduais mesmo que a empresa tenha matriz em outro município;

VII – contratar sempre que disponível a mão de obra do Município.

**SECÃO IV – Das Penalidades**

Art. 19 O não cumprimento de disposições desta Lei Complementar acarretará a Empresa a revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com reversão ao patrimônio do Município ou na hipótese de concessão de direito real de uso, a incontinente reintegração de posse ao patrimônio municipal, bem como quando se verificar-se a redução da capacidade produtiva da Empresa em patamares igual ou superior a 50% durante o período de 06 (seis) meses contínuos.

I – no caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município por descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, todas as beneficiárias realizadas no lote reverterão a Municipalidade sem direito a qualquer retenção ou indenização das mesmas;

II – dando-se a reversão referida no item anterior, o beneficiário deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias mediante simples intimação pelo órgão competente.

**CAPÍTULO V – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.20 A Secretaria de Comércio e Indústria com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico incluído no Plano Plurianual de Benefícios a serem concedidos com base na aplicação deste Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.21 Todos os benefícios e incentivos constantes nesta Lei Complementar se aplicam a projetos de construção e instalação de empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e imobiliários voltados a abrigar Centros de Distribuição de Mercadorias e de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secão V - Da Manutenção e da Revisão dos Benefícios**

Art. 12 Se for constatado que a investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado serão tomadas medidas judiciais e administrativas para imediata cassação do benefício e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa, aos cofres públicos municipais.

Art. 13 Para obter e manter incentivos ou benefícios à beneficiada deverá obrigatoriamente efetuar no Município, todo o faturamento das mercadorias e serviços que comercializar.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura logística de distribuição não permita o atendimento as disposições do caput, o deferimento dos benefícios e incentivos ficará a critério das autoridades mencionadas no art. 5º desta Lei Complementar e pelo Executivo Municipal.

Art. 14 Será cancelada a concessão de benefícios e incentivos se ficar comprovado que a beneficiada, durante o período de vigência, encontrar-se em situação fiscal irregular em qualquer esfera.

Art. 15 No caso de incorporação, fusão, cisão, ou aquisição da beneficiada por outra personalidade jurídica, serão mantidos os benefícios fiscais concedidos pelo prazo restante.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput os benefícios não se estenderão automaticamente a todo o grupo econômico formado, ficando restritos às atividades e operações da empresa originária.

**CAPÍTULO IV – ALIENAÇÃO DE ÁREAS PARA EMPRESAS**

**SECÃO I – Autorização para alienação de Áreas para Implantação de Empresas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – no caso de permuta de área, além das avaliações dos imóveis respectivos será examinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio;

V – no caso de venda parcelada de área empresarial, será obrigatória a cláusula de revogação do contrato pelo não cumprimento do pagamento das parcelas contratadas, bem como das condições de devolução do imóvel e das beneficiárias nele existentes ao patrimônio Municipal;

VI – a quantidade de parcelas mensais, no caso de venda com pagamento parcelado, será estabelecida de acordo com pontuação obtida no Artigo 6º, itens I a VI, obedecendo à tabela a seguir:

a) até 10 pontos.....	70 parcelas
b) de 11 a 15 pontos.....	80 parcelas
c) de 16 a 20 pontos.....	90 parcelas
d) de 21 a 30 pontos.....	100 parcelas
e) de 31 a 50 pontos.....	120 parcelas

**SECÃO III – Das Obrigações das Empresas**

Art. 18 As Empresas adquirentes de áreas para empreendimento obrigam-se a:

I – iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato. A construção de muros e alambrados não são considerados como início de construção;

II – iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data da assinatura do contrato ou liberação da infraestrutura da área, podendo ser prorrogado em função da complexidade do projeto e da construção;

III – não paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

IV – não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho formado pelas secretarias indicadas no Art. 5º, se a finalidade comprometida pelo empresário vencedor da licitação ainda não tiver sido concluída ou se as atividades da empresa não tiverem sido iniciadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.22 Os incentivos fiscais concedidos às empresas pela Lei Complementar nº 78/2007 (PRODEP) e pela Lei nº 124/2014 (PROMAIE) e vigentes atualmente, tem seus direitos garantidos pelo tempo determinado em seus respectivos contratos.

Art. 23 Fica revogada a Lei Complementar nº 124, de 5 de junho de 2014.

Art. 24 A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC, e dá outras providências.

Prevê esse novo programa a adequação dos incentivos fiscais e benefícios disponibilizados aos empreendedores bem como possibilita a alienação de lotes de terrenos próprios municipais para instalação de empresas e dá outras providências.

A Lei Complementar 124/2014 que ora estamos revogando, centrou-se unicamente na oferta de incentivos fiscais e benefícios, não se atendo a alienação de áreas requisitadas por empresários com interesse em investir em Pirassununga.

O modelo de desenvolvimento, que foi baseado fortemente na alienação de terrenos públicos para empreendedores, esgotou-se face a pouca disponibilidade de oferta de terras, bem como pelo alto custo de desapropriação de novas áreas. Um novo modelo, envolvendo a parceria público privada na oferta de áreas empresariais ganha espaço em diversas regiões, voltando o poder público a atuar com mais ênfase na educação, saúde, segurança.

Nosso Município ainda dispõe de lotes empresariais no Polo Guilherme Muller Filho, 15 (quinze) unidades, que só poderão ser alienados com essa nova Lei Complementar. Há também oportunidades em se efetuar permutas com terrenos hoje sob o regime de Comodato que traria ao Município uma nova leva de lotes a abrigar Empresas.

A ampliação da base empresarial propicia, direta e indiretamente, o desenvolvimento de áreas como saúde, educação, habitação e até mesmo infraestrutura urbana, tendo como pilares fundamentais desse desenvolvimento, o aumento da arrecadação de impostos e maior geração de postos de trabalho.

Considerando que a Constituição Federal, assim como outras legislações federais pertinentes, autorizam o município a promover ações de incentivo à ampliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atividades de investimentos, vimos submeter o presente projeto ao crivo dos Vereadores dessa Casa.

Nesse trilhar, é obrigação do Poder Público oferecer mecanismos que possam criar um ambiente economicamente, social e ambientalmente favorável para investimentos produtivos.

Por essas razões, o Executivo Municipal protocola mais esta iniciativa, certo de contar com o beneplácito Senhores Vereadores, em acolhê-la, analisá-la e aprová-la.

Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer explicações que se fizerem necessárias, com o único objetivo de construímos juntos uma Pirassununga melhor.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA (S)

**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):**

• Nº 593/2014 de 5 de março de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, a partir de 9 de março de 2015, vinte (20) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2 de maio de 2013 à 1º de maio de 2014, ao Servidor **FÁBIO AUGUSTO GARCIA**, Assessor Adjunto Gabinete, devendo retornar ao serviço no dia 29 de março de 2015.

**Alcimair Siqueira Montalvão**

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Roberto Pinto de Campos  
Diretor-Geral em Exercício

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pirassununga (SP)

ASSEMBLÉIA GERAL

- COMAS -

Nos termos da Lei nº 4.470 de 09/08/2013, fica convocada a Assembleia para se reunir dia 27/03/2015, às 08:30 h., no Auditório do Fundo Social de Solidariedade - FSS, sito à Rua: 13 de maio, 2183 - Centro, com a finalidade de eleger em foro próprio, os segmentos abaixo relacionados, dos representantes da Sociedade Civil do COMAS para cumprir o mandato bienal maio/2015 à abril/2017:

- > 02 representantes dos usuários ou organizações de usuários de assistência social;
- > 02 representantes de entidades ou organizações de assistência social devidamente inscritas no COMAS;
- > 02 representantes de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores do setor.

Pirassununga, 03 de março de 2015

ROSELI MARCHETTI PIMENTEL  
Presidente

### Seção de Licitação

#### EDITAL Nº 12/15

Edital: 12/15. Processo Administrativo: 826/15. Pregão Presencial: 11/15. Objeto: aquisição de emulsão asfáltica RL 1C, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 4 de março de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 16 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 3 de março de 2015.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### EDITAL Nº 13/15

Edital: 13/15. Processo Administrativo: 838/15. Pregão Presencial: 12/15. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 4 de março de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 17 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 3 de março de 2015.  
**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### EDITAL RETIFICADO

Edital: 03/15. Processo Administrativo: 144/15. Pregão Presencial: 03/15. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de transportes, para o fretamento de de ônibus, perua ou similar, visando o transporte municipal de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 4 de março de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 16 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 3 de março de 2015.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### EDITAL Nº 14/15

Edital: 14/15. Processo Administrativo: 457/15. Pregão Presencial: 13/15. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições (marmite) para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal da Saúde. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 5 de março de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 18 de março de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 4 de março de 2015.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 161/14. Processo Administrativo: 2409/14. Concorrência Pública: 07/14. Objeto: outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no município de Pirassununga/SP, com parquímetros multi-vagas, equipamentos emissores de tickets eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado. Proponentes: 1. Contrato nº 39/15. Contratada: RIZZO COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELLI EPP. Valor estimado: R\$ 12.299.040,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais). Vigência: 10 (dez) anos. Assinatura: 4/MAR/2015.

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 239/14. Processo Administrativo: 4436/14. Pregão Presencial: 201/14. Objeto: Registro de Preços de leite em pó e complemento alimentar para atendimento a Ordens Judiciais. Proponentes: 3. Extrato da Ata nº 07/15. Contratada: CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA.-EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 5/MAR/2015.

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 194/14. Processo Administrativo: 3400/14. Pregão Presencial: 167/14. Objeto: aquisição de material escolar para a Secretaria Municipal de Educação. Proponentes: 21. Contrato nº 31/15. Contratada: A.F. ASTOLPHO-EPP. Valor: R\$ 35.891,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/FEV/2015. Contrato nº 29/15. Contratada: VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA-EPP. Valor: R\$ 9.458,20 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 18/FEV/2015. Contrato nº 30/15. Contratada: JOSIANE APARECIDA A. DA SILVA FERRAZ-ME. Valor: R\$ 155.147,20 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 18/FEV/2015. Contrato nº 26/15. Contratada: RODRIGO TONELOTTO. Valor: R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/FEV/2015. Contrato nº 32/15. Contratada: F.G.L. RODRIGUES EIRELI. Valor: R\$ 109.560,00 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/FEV/2015. Contrato nº 25/15. Contratada: LEVIN COMERCIAL LTDA.-ME. Valor: R\$ 1.144,20 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/FEV/2015. Contrato nº 28/15. Contratada: REAL DISTRIB. DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Valor: R\$ 32.015,40 (trinta e dois mil, quinze reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura:



20/FEV/2015. Contrato nº 27/15. Contratada: RICARDO GONCALVES ITAPIRA – ME. Valor: R\$ 20.045,80 (vinte mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/FEV/2015. Contrato nº 24/15. Contratada: BACCIOTTI SILVEIRA & CIA. LTDA.-EPP. Valor: R\$ 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/MAR/2015.

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

#### RESULTADO DE PREGÃO

Edital: 239/14. Processo Administrativo: 4436/14. Pregão Presencial: 201/14. Objeto: Registro de Preços de leite em pó e complemento alimentar para atendimento a Ordens Judiciais. Empresa vencedora: CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA.-EPP, itens: 01 e 03. Fica homologada nos termos da Lei. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2015.

**Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia**  
Pregoeira  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 254/14. Processo Administrativo: 4769/14. Concorrência Pública: 19/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do chali nº 07, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 14 de fevereiro de 2015. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal.

#### ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

O Município de Pirassununga, através de sua Comissão de Registro Cadastral, com fulcro no artigo 34, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 3.789/09 e nº 4.707/12, nesta oportunidade procede ao chamamento público para a atualização dos registros cadastrais e para o ingresso de novos interessados. Assim, ficam intimados os titulares de CRC's já expedidos por este Município a procederem a atualização até 31/MAIO/2015, sob pena de cancelamento do CRC existente. Os documentos necessários e o procedimento para a expedição/atualização do CRC estão disponíveis para consulta através do site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br). Pirassununga, 02 de março de 2015.

**Alessandra Rossani Crepaldi**  
Presidente da Comissão de Registro Cadastral.

#### EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Edital: 215/14. Processo Administrativo: 3979/14. Pregão Presencial: 186/14. Objeto: aquisição de fórmulas infantis para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar. Contrato nº 276/14. Contratada: EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PROD. CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. Termo Aditivo nº 32/15. Assinatura: 27/FEV/2015. Contrato nº 275/14. Contratada: RAFAEL NORI-ME. Termo Aditivo nº 31/15. Assinatura: 26/FEV/2015. Em conformidade com parecer da Procuradoria-Geral do Município e pedido formulado pela Seção de Licitação, acordam as partes em RETIFICAREM OS CONTRATOS nº 275/14 e 276/14, retificando-se a dotação orçamentária nos seguintes moldes: Onde lê-se: "5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: Requisição nº 4047/2014 – Nº do órgão: 09.04; Nº da Despesa: 920; Categoria Econômica: 33.90.32; Item da Despesa: 07; Fonte:95", DEVERÁ LER-SE: "5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: Requisição nº 4047/2014 – Nº do órgão: 09.07; Nº da Despesa: 868; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 07; Fonte:95".

**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### SUSPENSÃO DE EDITAL

Edital: 07/15. Processo Administrativo: 456/15. Pregão Presencial: 06/15. Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de projeto paisagístico em 5 (cinco) rotatórias e 1 (um) canteiro, totalizando uma área de 1.985 m². A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 6 de março de 2015.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação.

#### Seção de Material

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/14. **Processo Administrativo:** 478/14. **Termo Aditivo nº 24/15.** **Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 39/14.** **Contratada:** VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. **Aditamento:** fica aditado o valor da Ata de Registro em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), corresponde a aproximadamente 0,22%do valor total estimado. **Assinatura:** 4/MAR/2015. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/14. **Processo Administrativo:** 478/14. **Termo Aditivo nº 23/15.** **Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 28/14.** **Contratada:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP. **Aditamento:** fica aditado o valor da Ata de Registro em R\$ 16.407,50 (dezesseis mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), corresponde a aproximadamente 8,87% do valor total estimado. **Assinatura:** 4/MAR/2015. **Objeto:** Registro de Preço de Medicamentos.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/13

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 35/13. **Processo Administrativo:** 1034/13. **Termo Aditivo nº 18/15.** **Termo de Re-Ratificação contratual nº 173/13.** **Contratada:** MIG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Retificação:** fica retificado o setor referente ao Aditivo do Termo 273/14, onde se lia: Setor de Merenda Escolar, deverá ler-se: Setor de Cozinha Comunitária. **Assinatura:** 23/FEV/2015.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14 TERMO ADITIVO

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/14. **Processo Administrativo:** 478/14. **Termo Aditivo nº 21/15.** **Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 36/14.** **Contratada:** DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA LTDA. **Aditamento:** fica aditado o valor da Ata de Registro em R\$ 33.385,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), corresponde a aproximadamente 7,39%do valor total estimado. **Assinatura:** 4/MAR/2015. **Termo Aditivo nº 25/15.** **Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 42/14.** **Contratada:** MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **Aditamento:** fica aditado o valor da Ata de Registro em R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), corresponde a aproximadamente 1,30% do valor total estimado. **Assinatura:** 4/MAR/2015. **Objeto:** Registro de Preço de Medicamentos.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/15

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 89/15, Artigo 24, Inciso XVI. **Processo Administrativo:** 566/2015. **Extrato ao Contrato nº 40/15.** **Contratada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 63.932,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais). **Assinatura:**

1º/MAR/2015. **Objeto:** serviços técnicos de informática relativos a cessão de informações de serviços de informática. **Proponentes:** 1. **Assinatura:** 23/FEV/2015.  
**Cristina Aparecida Batista**  
Prefeita Municipal

#### Procuradoria-Geral do Município

#### RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Protocolo Administrativo nº 680/2012. Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permissionário:** MARCO ANTONIO BELTRAN. **Objeto:** fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do termo de instrumento de permissão de uso de área pública, objeto do protocolo administrativo nº 3186/2007, para uso de uma das salas das dependências do CEFE/"Presidente Médiçi" para a realização de treinamentos das modalidades chinesas de Yong Chung, Qi Gong, Dao Yin Yoga e Tai Chi Chuan. **Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2015.  
**Dr. Luis Guilherme Panone**  
Procurador-Geral

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### PRORROGAÇÃO EDITAL Nº 008/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC "APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO retifica o Edital (ementa e item V.2), por motivo de erro formal - incorreção de digitação. Ementa - Onde se lê: "... estará aberto, no período de 2 de março a 17 de abril de 2015, as inscrições..." - Leia-se: "... estarão abertas, no período de 2 a 20 de março de 2015, as inscrições..."; Item V.2 Onde se lê: "O prazo de inscrição será de 2 a 10 de março de 2015..." Leia-se: "O prazo de inscrição será de 2 a 20 de março de 2015..."  
Pirassununga, 6 de março de 2015.  
**Kleber Gabriel da Silva**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo